



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA - CONTRATO N.º 02/09

**Processo Administrativo n.º 08/10/26201**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Convite n.º 88/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 050.856.251/0001-40, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta - Convite n.º 88/2008, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, incineração e destinação final adequada de aproximadamente 20 toneladas por ano de resíduos de serviços da saúde – grupo “B”, incluindo os da portaria 344/1998 – ANVISA – MS, conforme preconizado pela RDC 306/2004 ANVISA – MS e Resolução CONAMA 358/2005 – MMA, recolhidos ou apreendidos pela Vigilância em Saúde do município de Campinas, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 088/2008, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.1.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global estimado de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) referente a 20 (vinte) toneladas de resíduos do grupo “B”, sendo o preço unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por quilograma.

**4.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A licitante vencedora emitirá suas faturas sempre e somente após a retirada do local de armazenamento indicado pela COVISA, pesagem, incineração e destinação final de resíduos para cada lote de materiais entregues, devendo comprovar a execução dos serviços através de documentos próprios, onde constem os dados dos materiais, peso e data da incineração. Este documento ficará de posse da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá a qualquer momento fazer vistoria no local, através dos técnicos de Vigilância Sanitária e/ou Defesa Civil, para averiguação dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.1.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Abastecimento a fatura correspondente, acompanhada dos referidos documentos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Administrativo.

**5.1.4.** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 088/2008 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**8.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;

**8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Os preços dos serviços, objeto do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**11.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**11.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 8110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339039, conforme fls. 22 do Processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 088/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/26.201.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls.128 a 129 do Processo Administrativo n.º 08/10/26.201.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de janeiro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SILCON AMBIENTAL LTDA**  
Representante Legal: Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires  
RG nº 29.542.282-8  
CPF nº 216.735.538-69